



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X) Nº _____
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de educação de ensino privadas estabelecidas no município de Teresina a manterem enfermaria com profissional de saúde para atendimento emergencial e primeiros socorros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

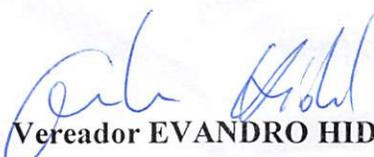
Art. 1º Ficam as instituições de educação de ensino infantil, fundamental, médio e superior em funcionamento no Município de Teresina obrigadas a manter enfermaria com profissional de saúde para atendimento emergencial e primeiros socorros.

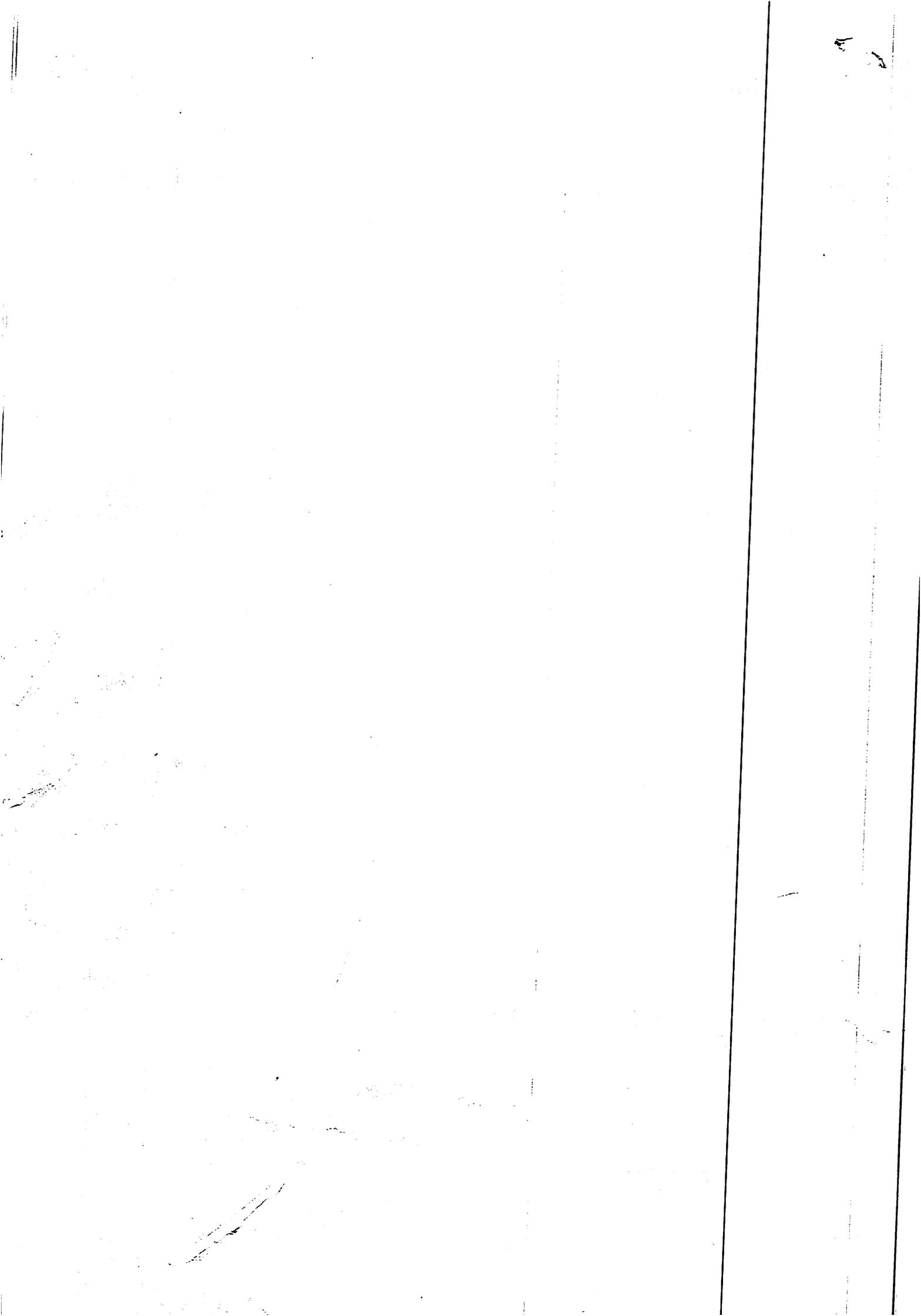
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às instituições com alunos regularmente matriculados na modalidade presencial de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de setembro de 2022.


Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)





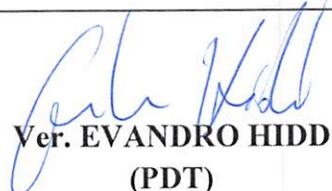
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de incentivar as instituições de ensino de educação infantil, fundamental, médio e superior a proporcionarem uma estruturação física adequada aos alunos, professores e demais pessoas que frequentam o ambiente, visando, sobretudo, uma atenção especial às situações emergenciais relacionadas à saúde, tendo em vista que, devido ao elevado número de ocorrências na cidade, por vezes os órgãos Estaduais e Municipais competentes para prestarem os primeiros socorros (SAMU, Corpo de Bombeiro e etc) não conseguem chegar a tempo para cumprir suas atribuições.

Assim, para resguardar a vida dos funcionários, dos alunos e dos professores destas instituições, propomos este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Teresina, ____ de setembro de
2022.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

